



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 216/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2016
PROCESSO Nº 217/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, n.º 121, Jardim das Rosas, CEP: 18.210-190, Itapetininga/SP, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01, e de outro lado a firma **CONFEÇÕES PEREIRA LOPES LTDA ME**, estabelecida à Rua Eva Pedrosa de Oliveira n.º 27, Parque Ciras em Itapevi, CEP: 06.654-010 tel: (11) 4141-3416, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 63.935.332/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 373.020.175.113, e-mail: jesuinouiformes@jesuinouiformes.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jesuino Pereira Lopes, Sócio Administrador, portador do RG n.º 10.836.594 e CPF n.º 009.325.398-23, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E ESTAMPA DE CAMISETAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA "DIGA NÃO A ESMOLA" PARA O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS - RECURSO ESTADUAL/PAEFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 217/2016, Pregão n.º 151/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	100	SV	Camiseta tamanho M, malha PV, manga curta e gola v - incluindo estampa (frente logo da campanha " esmola não" e nas costas logo Prefeitura, Secretaria de Promoção Social e CREAS).	Jesuino uniformes	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
2	35	SV	Camiseta tamanho M/A, malha, manga curta, gola v e baby look - incluindo estampa (frente logo da campanha " esmola não" e nas costas logo Prefeitura, Secretaria de Promoção Social e CREAS).	Jesuino uniformes	R\$ 15,00	R\$ 525,00
3	100	SV	camiseta tamanho g, malha pv, manga curta e gola v - incluindo estampa (frente logo da campanha " esmola não" e nas costas logo Prefeitura, Secretaria de Promoção Social e CREAS).	Jesuino uniformes	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
4	35	SV	Camiseta tamanho G/A, malha PV, manga curta, gola v e baby look - incluindo estampa (frente logo da campanha " esmola não" e nas costas logo Prefeitura, Secretaria de Promoção Social e CREAS).	Jesuino uniformes	R\$ 15,00	R\$ 525,00
5	20	SV	Camiseta tamanho GG, malha PV, manga curta e gola v - incluindo estampa (frente logo da campanha " esmola não" e nas costas logo prefeitura, secretaria de promoção social e CREAS).	Jesuino uniformes	R\$ 15,00	R\$ 300,00
6	10	SV	Camiseta tamanho extra G malha PV, manga curta e gola v - incluindo estampa (frente logo da campanha " esmola não" e nas costas logo Prefeitura, Secretaria de Promoção Social e CREAS).	Jesuino uniformes	R\$ 15,00	R\$ 150,00
Total						R\$ 4.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega das camisetas deverão ocorrer no CREAS, sito a Rua João Evangelista, nº416, Centro - Itapetininga/SP, e deverá ser entregue e instalada **em até 10 (dez) dias** após o recebimento do empenho.

2.1.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da ordem de serviço.

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2 - A prestação do produto ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato será efetuada de maneira única de acordo com a Respectiva Secretaria, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, devendo ser prestado **em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho**.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade no produto, a **CONTRATADA**, obrigará-se a trocá-los **em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A **CONTRATADA se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público**.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo **em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos/produtos e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.8 - O produto que será prestado pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, **em até 02 (dois) dias** contados do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a **CONTRATADA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria vistarà no verso da nota fiscal.

2.10 - Eventuais atrasos no produto deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento dos produtos fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

B
A
al. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **em até 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **em até 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do produto empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria dos comprovantes de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, no produto, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - A ausência das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizados, implicará na suspensão do pagamento decorrentes da entrega dos produtos contratada, até que sejam apresentados os referidos documentos.

5.4.1 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na liberação do veículo incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 06 (seis) meses.

5.5.1 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

5.7- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.7.1- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.7 e 5.7.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

B F H. A. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **06 (seis) meses**, contados a partir da data da ordem de serviço.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a prestação do produto será em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria ou por servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.

7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota nº 289 - Data: 28/07/2016;

Ficha: 313;

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal De Promoção Social;

Unidade Executora: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 - Assistência Social;

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária;

Programa: 0049 - Proteção Social Especial;

Projeto/Atividade: 2064 - Manutenção das Redes de Serviços de Proteção Social;

Categ. Econômica: 3.3.90 - Outros produtos de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 - Outros produtos de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte de recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva nº 289/2016 de 28/07/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.

9.4 - A Contratada se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros

9.6 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.6.4 - Fica designado a servidora **Rosemara Peixoto de Camargo**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

9.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar em até 07 (sete) dias, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

B
se 01.11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado no produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

11.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 27 de setembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 999 DE 14.01.2013

IVAN VIEIRA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONFECÇÕES PEREIRA LOPES LTDA ME
Sr. Jesuino Pereira Lopes, Sócio Administrador
RG nº 10.836.594
CPF nº 009.325.398-23

Testemunhas:

1.
Nome: Simone de Lima Okawa
RG: CPF 30.456.948-59
RG 34.671.900-8
Secretaria Municipal de
Promoção Social

2.
Nome: André Marli da Silva
RG: CPF 122.604.398-45
RG 40.328.527-X
Secretaria Municipal de
Promoção Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME DA EMPRESA: CONFECÇÕES PEREIRA LOPES LTDA ME

CONTRATO Nº 216/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2016
PROCESSO Nº 217/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E ESTAMPA DE CAMISETAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA “DIGA NÃO A ESMOLA” PARA O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS - RECURSO ESTADUAL/PAEFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 27 de setembro de 2016.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: CONFECÇÕES PEREIRA LOPES LTDA ME
NOME E CARGO: Sr. Jesuino Pereira Lopes, Sócio Administrador
E - mail institucional: jesuinouniformes@jesuinouniformes.com
E - mail particular: jesuinouniformes@jesuinouniformes.com

Obs: A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: CONFECÇÕES PEREIRA LOPES LTDA ME

CONTRATO Nº 216/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2016

PROCESSO Nº 217/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E ESTAMPA DE CAMISETAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA “DIGA NÃO A ESMOLA” PARA O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS - RECURSO ESTADUAL/PAEFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Cláudio César Bassi
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF nº: 042.728.838-01
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E- mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E- mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: Ivan Vieira de Paula
Cargo: Secretaria Municipal de Promoção Social
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Evangelista, nº 1018 – Centro -Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 327347-92
E- mail institucional: gabipromocao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 27 de setembro de 2016


CLAUDIO CESAR BASSI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 999 DE 14.01.2013


IVAN VIEIRA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: CONFECÇÕES PEREIRA LOPES LTDA ME

CNPJ Nº: 63.935.332/0001-88

CONTRATO Nº 216/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2016

PROCESSO Nº 217/2016

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2016

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E ESTAMPA DE CAMISETAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA “DIGA NÃO A ESMOLA” PARA O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS - RECURSO ESTADUAL/PAEFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

VALOR (R\$): 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 27 de setembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br